

DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - sexta-feira, 17 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – sexta-feira, 17 de março de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 13.204 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste Decreto.
- **Art. 2º.** Fica transformado, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

	QUADRO							
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	СІ	иасãо	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMUS	ASSESSOR TÉC- NICO	ss	2783	TRANSFORMAÇ	2880	ss	SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO	SEWIS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01573/2023

PORTARIA

PORTARIA № 99 DE 16 DE MARÇO DE 2023

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar FELIPE TEIXEIRA PINTO, do cargo em comissão de Superintendente Jurídico da SEMUS, símbolo STD (1900), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação;
- II Nomear FELIPE TEIXEIRA PINTO, no cargo em comissão de Subsecretário de Gestão, símbolo SS (2880), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 01574/2023

PORTARIA Nº 100 DE 16 DE MARÇO DE 2023

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar RAPHAEL PEIXOTO DUARTE DA SILVA, do cargo em comissão de Coordenador de Comunicação, símbolo CD (1252), da Secretaria Municipal de Governo Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, a contar de 16/03/2023:
- II Nomear HIGOR CABRAL DOS SANTOS RODRIGUES, no cargo em comissão de Coordenador de Comunicação, símbolo CD (1252), da Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, a contar de 16/03/2023.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01575/2023

PORTARIA № 101 DE 16 DE MARÇO DE 2023

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar JOSIANE BARBOSA DE MORAES do cargo em comissão de Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional, símbolo DAS III (1513), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicacão:
- II Nomear LEIVIMARA RAMOS DE SOUZA no cargo em comissão de Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional, símbolo DAS III (1513), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicacão.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA **Prefeito**

Id. 01576/2023

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 6º e respectivo parágrafo único, do Anexo I, do Decreto nº 7.906, publicado em 19 de janeiro de 2010, RE-SOLVE:
- Art. 1º: DESIGNAR a servidora MIRIAN PINTO ALVES GOMES DA SILVA, matrícula nº 10/681.680-5, em substituição ao servidor SINOVAL ANA-CLETO DA SILVA, matrícula nº 10/692.158-9, para integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor Municipal em Estágio Probatório, como representante da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS.
- **Art. 2º:** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA **Prefeito**

Id. 01577/2023



SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT N.º 220, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, No Uso De Suas Atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Marcela Gular Santoro	10/709.604-3	SEMUS	30 Dias A P/ 11/03/2023
Jaqueline Gonzaga Da Costa Caetano	10/710.721-2	SEMUS	30 Dias A P/ 13/03/2023
Elany Portes Dos Santos Oliveira	10/707.091-5	SEMUS	60 Dias A P/ 15/03/2023
Denise Vieira Machado	10/708.903-0	SEMED	30 Dias A P/ 14/03/2023
Barbara Ferreira De Oliveira Barreto	10/693.833-6	SEMED	30 Dias A P/ 09/03/2023
Zenilda Do Espirito Santo Cerqueira	10/694.387-2	SEMED	30 Dias A P/ 23/02/2023
Shirley Cirilo Ferreira Cer- queira	10/711.794-8	SEMED	30 Dias A P/ 26/02/2023
Valbeci Paulino Do Nasci- mento	10/709.145-7	SEM- TMU	30 Dias A P/ 05/03/2023
Patricia Marques Martins	10/683.593-8	SEMED	40 Dias A P/ 18/03/2023
Priscilla Aparecida Dos San- tos Mesquita	10/696.224-5	SEMED	90 Dias A P/ 09/03/2023
Maria Do Carmo Martins Vido	10/715.216-8	SEMED	30 Dias A P/ 18/02/2023
Mauro Sergio Nunes Gomes	10/700.922-5	SEMUS	120 Dias A P/ 15/02/2023
Marcia Naine Dos Santos De Oliveira	10/693.615-7	SEMED	60 Dias A P/ 21/02/2023
Luiz Roberto Vianna De Souza	10/682.311-6	SEMED	30 Dias A P/ 03/03/2023
Leonildes Da Rocha Pita	10/697.819-5	SEMED	07 Dias A P/ 09/03/2023
Jessica Rodrigues Da Silva	10/714.615-5	SEMED	13 Dias A P/ 10/03/2023
Guilhermina Ramos Da Costa	10/694.598-4	SEMED	90 Dias A P/ 15/03/2023
Fabiano Torquato Ferreira	10/701.240-4	SEMAS	15 Dias A P/ 11/03/2023
Andrea Da Silva Casadonte	10/693.319-6	SEMED	20 Dias A P/ 24/02/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal De Administração E Tecnologia

Designado Pela Portaria Nº 021/2023 – D.O. Digital Em 25/01/2023

ld. 01578/2023

PORTARIA SEMAT N.º 221 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Vivian Lima de Barros	10/711.929-0	SEMED	07 dias a p/ de 11/03/2023
Fabiana Leal Maciel	10/698.867-9	SEMED	30 dias a p/ de 03/03/2023
Maria Da Conceição Moura Silva Dias	10/701.735-3	SEMAS	20 dias a p/ de 03/03/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 01579/2023

PORTARIA SEMAT N.º 222, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO		
Ubiratan Marques dos Santos	10/707.701-9	SEMUS	30 dias 03/03/2023	а	p/
Nailda Pereira Vitor	10/710.301-3	SEMUS	14 dias 07/03/2023	а	p/
Luiz Claudio Cardoso Siqueira	10/700.906-1	SEMUS	30 dias 10/03/2023	а	p/
Leticia Zaghetto	10/705-664-1	SEMUS	15 dias 06/03/2023	а	p/
Sandra Cardoso de Assis Rogerio	10/714.076-7	SEMED	30 dias 09/03/2023	а	p/
Daniele Lima Alves	10/699.198-8	SEMED	30 dias 08/03/2023	а	p/
Bruno Miranda Neves	10/706.664-0	SEMED	10 dias 02/03/2023	а	p/
Bianca de Barros Pereira	10/706.165-8	SEMED	60 dias 29/01/2023	а	p/
André Luis Pereira	10/702.341-9	SEMED	30 dias 03/03/2023	а	p/
Aldalea Andrade de Menezes Rainha	10/706.744-2	SEMED	08 dias 13/03/2023	а	p/
Adriana Vieira da Conceição	10/709.607-6	SEMUS	07 dias 09/03/2023	а	p/
Maria Alice Luna Nogueira Lins	10/711.823-5 10/696.292-2	SEMED	60 dias 08/03/2023	а	p/
Alessandra Gomes Muri Castilho	10/714.345-8	SEMED	30 dias 07/03/2023	а	p/
Roberta Ribeiro Rocha Kahn	10/706.461-1	SEMAS	07 dias 10/03/2023	а	p/
Eziquiel Barboza Rodrigues Prado	10/068.890-3	SEMAM	10 dias 13/03/2023	а	p/
Luciana Baptista do Rosário Paes	10/706.838-0	SEMED	30 dias 07/03/2023	а	p/
Vanessa Aparecida Campos Correa	10/711.869-8	SEMED	30 dias 07/03/2023	а	p/
Valesca De Andrade Martins Medei- ros	10/696.685-7	SEMED	05 dias 06/03/2023	а	p/
Ruthe Soares de Souza	10/696.648-5	SEMED	30 dias 02/03/2023	а	p/



Neucy Alves Soares Mendes	10/714.349-8	SEMED	30 dias 08/03/2023	а	p/
Nadia Luiza Filgueiras Ponciano	10/706.897-6	SEMED	12 dias 11/03/2023	а	p/
Maria Eva Monteiro Gomes	10/698.993-3	SEMED	15 dias 09/03/2023	а	p/
Maria Da Conceicao de Oliveira Silva	10/706.933-9	SEMED	08 dias 10/03/2023	а	p/
Lisea Yuka Cardoso Nagamatsu	10/714.580-8	SEMED	30 dias 10/03/2023	а	p/
Liliane Sereno Cabral	10/709.817-1	SEMUS	30 dias 06/03/2023	а	p/

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 - D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 01580/2023

PORTARIA SEMAT Nº 223, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDE-RANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021 e CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar nº 2022/127997, instaurado pela Portaria nº 735/SEMAT/2022, publicada no D.O. Digital de 14 de Julho de 2022 para apurar possível abandono de cargo público se deu de forma regular e transparente, obedecendo fielmente os dispositivos legais pertinentes, inclusive a observância do princípio do contraditório, assegurando ao servidor envolvido a ampla defesa.

ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo às fls. 31 à 40 do processo administrativo nº 2022/127997 e, em consequência,

DEMITIR o servidor MAURÍCIO GUILHERME SILVA SOARES, matrícula nº 13/709.017-8, do cargo de Médico Ginecologista e Obstetra, lotado na SE-MUS, de acordo com o disposto no artigo 110, inciso II, por ter transgredido o previsto no artigo 94, X, ambos os artigos da Lei nº 2.378/92 – Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 - D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 01581/2023

PORTARIA SEMAT N.º 224, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Leandra De Souza Chagas	10/712.099-1	SEMED	11 dias a p/ 11/03/2023
Joice Carolina Antunes da Silva Rodrigues	10/714.479-3	SEMED	05 dias a p/ 13/03/2023
Jeane Maria Cunha de Hollanda	10/703.217-0	SEMED	10 dias a p/ 08/03/2023
Jaqueline Lopes de Mattos	10/693.382-4	SEMED	15 dias a p/ 08/03/2023

Ivete da Silva Paulino	10/702.369-0	SEMED	05 dias a p/ 06/03/2023
Flávio André dos Santos	10/711.908-4	SEMED	17 dias a p/ 28/02/2023
Fernanda Estiges Toledo	10/712.612-1	SEMED	15 dias a p/ 09/03/2023
Fatima Kauthcher Cypreste Do- mingues	10/713.348-1	SEMED	05 dias a p/ 10/03/2023
Joice Carolina Antunes da Silva Rodrigues	10/714.479-3	SEMED	14 dias a p/ 09/03/2023
Edinalda dos Santos Rocha	10/710.117-3	SEMUS	30 dias a p/ 10/03/2023
Edilea Da Silva Santos Pacheco	10/696.948-9	SEMED	15 dias a p/ 13/03/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 01582/2023

CORREÇÃO

Na Portaria SEMAD nº 1024, de 15 de Outubro de 2008, publicada no Jornal ZM Notícias de 05 de Novembro de 2008, que acolheu o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e demitiu o servidor GILBERTO MENEZES SALLES, consoante aos autos do processo administrativo nº 2000/009422,

Onde se lê: [...] matrícula nº 10/683985-6.

Leia-se: [...] matrículas nºs 10/683.985-6 e 10/691.192-9.

Nova Iguaçu, 16 de março de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 01583/2023

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 03/2023

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - CONDEMA.

O CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁ-VEL E MEIO AMBIENTE - CONDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a 249ª Reunião Ordinária do CONDEMA, realizada em 27 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - CONDEMA, conforme consta no ANEXO I.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> FERNANDO GOMES CID Presidente



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

- **Art. 1°.** O Conselho Municipal para Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente CONDEMA, criado pela Lei n° 2.868 de 03 de dezembro de 1997, órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento em questão referente ao meio ambiente, de natureza permanente, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento.
- **Art. 2°**. Cabe ao CONDEMA para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na legislação municipal, especialmente aquelas previstas na Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, e na Lei nº 4.018, de 10 de novembro de 2009.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3°.** O CONDEMA será composto de 14 (quatorze) membros efetivos com direito a voto e 2 (dois) convidados sem direito a voto, na forma do art. 36 da Lei n° 2.868, de 03 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal n° 4.018, de 10 de novembro de 2009.
- § 1°. Os conselheiros membros do CONDEMA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução para o cargo.
- § 2°. A posse dos Conselheiros dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da indicação em Diário Oficial do Município, sob pena de tornar o ato sem efeito.
- § 3°. Ocorrendo justo motivo, desde que comprovado, o prazo para posse poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da presidência do CONDEMA.
- § 4º. São requisitos básicos para investidura no cargo de Conselheiro:
- I a nacionalidade brasileira;
- II o gozo dos direitos políticos;
- III a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV a idade mínima de dezoito anos;
- V aptidão física e mental;
- VI não ter sido condenado em processo criminal;
- VII não estar respondendo ou ter sido condenado em processo de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- § 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do CONDEMA serão eleitos entre seus pares em eleição direta a ser realizada logo após a posse dos conselheiros.
- Art. 4°. A vacância do cargo de Conselheiro decorrerá de:

- I Exoneração de cargo público, nos casos em que o Conselheiro é representante do Poder Público, situação em que o órgão de origem deverá fazer nova indicação no prazo de 05 (cinco) dias;
- II Demissão de cargo público, nos casos em que o Conselheiro é representante do Poder Público, ou Rescisão do Vínculo Contratual com a Entidade pertencente à Sociedade Civil, situação em que deverá fazer nova indicação no prazo de 05 (cinco) dias;
- III Aposentadoria em cargo público, nos casos em que o Conselheiro é representante do Poder Público, situação em que o órgão de origem deverá fazer nova indicação no prazo de 05 (cinco) dias;
- IV Morte:
- VI Renúncia escrita:
- VII Condenação judicial transitada em julgada ou ser processado por violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VIII Deixar o conselheiro de tomar posse sem justificativa, no prazo previsto neste regimento;
- IX Havendo desistência de integrar o Conselho pela instituição a qual pertence, mediante expressa manifestação.
- X Pelos motivos elencados no artigo 16 deste Regimento Interno.
- **Art. 5°.** Caberá ao Presidente do CONDEMA declarar a perda do mandato, através de Resolução, que deverá ser lida na primeira sessão subsequente ao fato que gerou.
- **Art. 6°**. A secretaria Executiva deverá comunicar às instituições com representação no CONDEMA quando ocorrer ameaça de perda de mandato com base no disposto do inciso III do art. 16° deste Regimento, o que se dará após a segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

Parágrafo Único. A comunicação citada no Caput do Art. 6º deverá ser enviada com 15 dias de antecedência da data da reunião ordinária e 7 dias para reunião extraordinária.

Art. 7°. Será declarado faltoso o Conselheiro que deixar de assinar o livro de presença nas sessões independente de sua realização, ou sinalização de presença no chat em reuniões por videoconferência.

Parágrafo Único. A Presidência apontará o painel de frequência a cada reunião, sendo apontado os ausentes ao final de cada reunião.

Art. 8°. A Justificativa para a ausência de qualquer Conselheiro na sessão ordinária deverá ser encaminhada por escrito e ou e-mail à Secretaria Executiva, a qual encaminhará ao Presidente do CONDEMA, a quem caberá aceitá-la ou não, fazendo constar sua decisão na Ata da sessão subsequente.

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES

- Art. 9. São deveres do Conselheiro:
- I exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II ser leal às instituições a que servir;
- III observar as normas legais e regulamentares;



- IV atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- V levar as irregularidades de que tiver ciência ao conhecimento da Presidência:
- VI zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII guardar segredo sobre assunto protegido por sigilo;
- VIII manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX ser assíduo e pontual ao serviço;
- X tratar com urbanidade os demais Conselheiros;
- XI representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Ao Conselheiro é proibido:

- I ausentar-se das reuniões, sem prévia autorização Presidência;
- II retirar, sem prévia anuência da Presidência, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III recusar fé a documentos públicos;
- IV opor resistência injustificada ao desenvolvimento das reuniões e deliberações;
- V promover manifestação de apreço ou desapreço nas reuniões do Conselho:
- VI cometer a pessoa estranha ao Conselho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII coagir ou aliciar os demais Conselheiros no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII valer-se do cargo de Conselheiro para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XI praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII proceder de forma desidiosa;
- XIII exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o cargo de Conselheiro;
- XIV recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo Único. O Conselheiro que tomar conhecimento dos atos citados acima, deverá notificar as autoridades competentes, seja para fins de sanções criminais, seja administrativas em âmbito funcional, sob pena de coresponsabilidade.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11. São penalidades disciplinares:

- I advertência por escrito;
- II suspensão;
- III destituição;

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do Conselho, aplicando-se as disposições do artigo 19 deste Regimento Interno, no que for cabível.

Art. 12. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

- **Art. 13.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 10, incisos I a VIII e XIV, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- **Art. 14.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de destituição, não podendo exceder de 03 (três) reuniões.
- **Art. 15.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 06 (seis) meses de efetivo exercício, respectivamente, se o Conselheiro não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
- Art. 16. A destituição será aplicada nos seguintes casos:
- I crime contra a administração pública;
- II abandono de cargo;
- III inassiduidade habitual;
- IV improbidade administrativa;
- V incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI ofensa física, em serviço, a outro conselheiro ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- VIII corrupção;
- IX reincidência da penalidade de suspensão;
- X transgressão dos incisos IX a XIII do art. 10.

Parágrafo único - O conselheiro que tomar conhecimento dos atos citados acima, deverá notificar as autoridades competentes, seja para fins de sanções criminais, seja administrativas em âmbito funcional, sob pena de coresponsabilidade.

- **Art. 17.** Configura abandono de cargo a ausência intencional do Conselheiro às reuniões por mais de 03 (três) sessões consecutivas.
- **Art. 18**. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 05 (cinco), interpoladamente, durante o período de doze meses.
- Art. 19. Detectada a qualquer tempo o abandono de cargo ou inassiduidade habitual, o presidente notificará o Conselheiro, por intermédio de sua instituição representada, para apresentar justificativa no prazo improrrogável de cinco dias, contados da data da ciência. Na hipótese de omissão, o Conselho deverá adotar o seguinte procedimento para a sua apuração, desenvolvendo-se nas seguintes fases:
- I instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois conselheiros, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração
- II instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório III julgamento.
- § 1°- A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e indicação do órgão ou instituição a que pertence, e pela descrição fatos e fundamentos jurídicos que fundamentam o procedimento.



- § 2°. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do Conselheiro indiciado por intermédio de sua instituição representativa, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo no Conselho.
- § 3°— Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude ou ilicitude do abandono de cargo ou inassiduidade habitual, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo ao presidente do Conselho, para julgamento.
- § 4°-No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão
- § 5°-O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem
- **Art. 20.** Da decisão que for prolatada caberá, sempre, pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração será diretamente encaminhado à autoridade que houver proferido a decisão, não podendo ser renovado.

- **Art. 21.** No prazo de 5 (cinco) dias, caberá recurso ao Plenário contra a decisão do Presidente que concluiu pela aplicação das penalidades do artigo 12.
- § 1°. Recebido o recurso, o Conselho deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eleger um Relator que, no prazo de 5 (cinco) dias, depois de elaborar o seu voto, encaminhará os autos ao Presidente do Conselho que designará dia para julgamento;
- § 2º. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra recorrente para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, sustentar suas razões;
- § 3º. A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão.
- § 4º. Reconhecida a necessidade de produção de prova, o Conselheiro Relator converterá o julgamento em diligência, que se realizará pelo Conselho, decidindo-se o recurso após a conclusão da instrução.
- § 5º. Quando não determinadas pelo Conselheiro Relator, os autos serão remetidos para os demais Conselheiros pertencentes ao Plenário para proferirem seus votos, podendo expor suas razões no prazo de 5 (cinco) minutos.
- § 6º. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o Conselheiro Relator.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22. O CONDEMA terá a seguinte organização administrativa:

- I Plenário:
- II Presidência
- III Secretaria Executiva
- IV Câmaras Técnicas ou Setoriais, e
- V Comissões temáticas.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

- **Art. 23.** O Plenário é órgão deliberativo superior do CONDEMA, constituído pela reunião dos seus membros.
- Art. 24. Compete ao plenário:
- I Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
- II Aprovar as atas das reuniões;
- III Debater e votar as matérias constantes da pauta;
- IV Deliberar sobre a perda do mandato de membro do Conselho, nos casos previstos neste Regimento;
- V Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CONDEMA;
- VI Conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- VII Criar Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas;
- VIII Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CONDEMA aos órgãos públicos ou a particulares;
- IX Zelar pelo exercício das competências próprias do CONDEMA;
- X Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações:
- XI Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental;
- XII Propor criação de espaços territoriais seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XIII Julgar, em segunda instância, os recursos administrativos contra decisões que concluam pela aplicação de penalidades decorrentes de atividades e condutas lesivas ao meio ambiente que configurem infração à legislação ambiental.
- Art. 25. Compete aos membros titulares do CONDEMA:
- I Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, comunicando e justificando as eventuais faltas;
- II Participar de todas as atividades do CONDEMA;
- III Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV Solicitar diligências ou vistas aos processos;
- V Assinar as listas de presença das reuniões em que estiverem presentes, propondo ajustes necessários nas aprovações das Atas;
- VI Observar sempre as regras básicas de convivência, respeito e decoro;
- VII Desempenhar encargos que lhes forem atribuídos com presteza e dedicação;
- VIII Sugerir matérias pertinentes para deliberação;
- IX Integrar as Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas para as quais forem indicados;
- X Fazer uso da palavra na forma regimental;
- XI Examinar e relatar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer ou relatórios quando necessários.



SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. Compete à Presidência:

- I Desempenhar as funções diretivas do CONDEMA;
- II Convocar o Conselho e presidir as reuniões de acordo com a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- III Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- IV Exercer o voto de desempate, cabendo dizer que, o presidente só exercerá o voto sempre quando ocorrer empate;
- V Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins:
- VI Submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, bem como apurar e proclamar os resultados;
- VII Apreciar e assinar os documentos a serem expedidos pelo Conselho;
- VIII Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição;
- IX Cumprir e fazer cumprir o Regimento interno;
- X Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho e convidados, na forma regimental;
- XI Observar a fazer observar os prazos regimentais;
- XII Conceder vista aos processos que estejam em votação nas sessões;
- XIII Receber e dar conhecimento ao plenário das proposições
- XIV Apresentar e submeter à aprovação do Plenário o relatório anual de atividades:
- XV Presidir a sessão da eleição da direção do CONDEMA para período seguinte;
- XVI Declarar perda do mandato do Conselheiro ou Instituição, na forma regimental;
- XVII Baixar os atos normativos e ordinários decorrentes das decisões do plenário;
- XVIII Submeter ao Plenário dos casos não previstos no presente Regimento Interno.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27. Compete à Secretaria Executiva:

ação e deliberação;

- I Assessorar o Plenário, a Presidência, as Câmaras Técnicas ou Setoriais e as Comissões Temáticas em atividades técnico-administrativas;
- II Preparar a pauta das reuniões e encaminhá-las previamente aos Conselheiros, acompanhado dos documentos pertinentes;
- III Verificar o quórum no início de cada reunião e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- IV Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas Atas;
- V Fazer a leitura a submeter à apreciação do Plenário a Ata da reunião anterior;
- VI Ajustar o texto das Atas, conforme aprovada pelo Plenário, quando for o caso:
- VII Proceder ao arquivamento das Atas, de forma digital, depois de aprovadas pelos membros do Conselho e encaminhar cópias aos Conselheiros; VIII Submeter ao Conselho as questões que devam ser objeto de apreci-
- IX Manter permanentemente contato com o órgão responsável pela política ambiental de expedientes remetidos ao CODEMA, dando-lhes o devido destino, conforme o tema:

- X Elaborar as correspondências do CONDEMA, submetendo ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente.
- XI Expedir as correspondências assinadas pelo presidente do Conselho, controlando a saída e o recebimento de todos os documentos e processos e demais expedientes;
- XII Dar conhecimento ao Plenário dos documentos recebidos e expedidos pelo CONDEMA, procedendo seu arquivamento após adoção das devidas providências:
- XIII Comunicar aos membros do Conselho sobre a realização de reuniões ou quaisquer outros assuntos;
- XIV Controlar a organização e o arquivamento de toda documentação técnica, administrativa do CONDEMA;
- XV Encaminhar às Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas os documentos relativos aos assuntos tratados pelas mesmas:
- XVI Fornecer as Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas os documentos relativos aos assuntos tratados pelas mesmas:
- XVII Receber os pareceres das Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas e providenciar o seu envio aos Conselheiros;
- XVIII Encaminhar aos órgãos competentes para publicação as resoluções e as decisões do CONDEMA;
- XIX Controlar a tramitação interna dos processos e expedientes.

Parágrafo Único. O CONDEMA poderá requisitar servidor público, com gratificação, para auxiliar as atividades administrativas da Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS OU SETORIAIS E DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

- **Art. 28**. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades dos seus trabalhos, criar Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas, que serão compostas por membros do CONDEMA e convidados.
- § 1° As Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas serão criadas através de Resolução que contenha sua finalidade, atribuição, prazo de duração e composição.
- § 2 ° As Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas terão sua composição aprovada pela plenária, publicada em resolução específica.
- **Art. 29.** As Câmaras Técnicas ou Setoriais são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.

Parágrafo Único – As reuniões das Câmaras Técnicas ou Setoriais realizarse-ão em data, hora, local estabelecidos em calendário aprovado pelos seus membros.

- **Art. 30 –** As Comissões Temáticas, de caráter temporário, têm por finalidade analisar e relatar ao Plenário, matérias específicas que por complexidade demandam estudo aprofundado, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.
- § 1°. As reuniões das Comissões Temáticas realizar-se-ão em data, hora e local definido pelos seus membros tendo em vista o seu prazo de duração
- § 2°. O prazo de duração das Comissões Técnicas poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa escrita ao plenário.



- **Art. 31.** As Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas deverão apresentar pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, que serão apresentados para apreciação e aprovação do Plenário.
- § 1°- Os membros das Câmaras e Comissões designará um coordenador e um Relator para as matérias de deliberação interna e para preparação e apresentação dos seus pareceres ao CONDEMA
- § 2°- Os pareceres serão encaminhados à Secretaria Executiva para que sejam enviados aos membros do CONDEMA 07 (sete) dias antes da reunião marcada para sua apresentação, em data definida pelo Plenário;
- § 3°- Caso julgar necessário, as Câmaras ou Comissões poderão solicitar prorrogação do prazo, ao Presidente para apresentação dos pareceres na reunião subsequente do Plenário.
- §4° Nos casos emergenciais, poderá o Presidente definir novos prazos, junto com Plenário;
- **Art. 32.** O funcionamento das Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas dar-se-á no que couber, em conformidade com disposto no Título III deste Regimento.
- § 1°. Será excluído da Câmara ou Comissão da qual fizer parte, o membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas sem motivo justificado, sendo substituído por novo membro indicado pelo Plenário;
- § 2°. As faltas não justificadas às reuniões da Câmara e Comissão serão contadas para fins de aplicação do disposto no art.10 deste Regimento.
- Art. 33. o CONDEMA atuará como Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, através de Comissão Temática de Gestão das Unidades de Conservação, até o processo de instalação de seus respectivos conselhos, de acordo com o §6° do Art. 17 presente no Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 34.** O conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverão ser comunicadas antecipadamente aos seus membros.
- § 1°. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês, em data, hora e local estabelecido em calendário aprovado através da Resolução do CONDEMA, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e comunicada pessoalmente a cada conselheiro;
- § 2°. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 03 (dias) úteis, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município. Em se tratando de matéria de urgência, será convocada, também em caráter extraordinário, a reunião para votação da matéria
- **Art. 35.** As convocatórias, bem como o Regimento Interno, a composição da plenária, as atas e os arquivos pertinentes de cada reunião deverão constar no site da Prefeitura de Nova Iguaçu, na página da SEMAM;

Art. 36. No caso de Reuniões Virtuais, os encontros serão públicos, de acordo com o calendário anual divulgado.

Parágrafo Único. Os interessados deverão solicitar participação na sede da SEMAM, de segunda a sexta, de 9h às 12h e de 13h às 17, ou pelo email do CONDEMA, até 3h antes da reunião.

- **Art. 37.** O Conselho deverá possibilitar amplo acesso às reuniões, por intermédio de ferramentas próprias, seguras e confiáveis existentes na rede mundial de computadores, guardadas as peculiaridades de cada caso, em respeito à publicidade dos atos e resultados decorrentes;
- § 1°. As Realizações das Reuniões deverão ser precedidas de comunicados prévios, com ampla publicidade no meio eletrônico ou digital;
- § 2°. Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas através do chat:
- § 3°. Aos membros participantes por videoconferência serão permitido votar e ser votado, pedir vista de autos e visualizar documentos;
- § 4°. As atas da reunião deverão constar explicitamente o caráter "Reunião não presencial".
- **Art. 38.** As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião.
- § 1°. Se a conexão não for estabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.
- §2°. Quando problemas técnicos, previstos no caput, interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;
- § 3°. As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos, previstos no caput, no sistema de videoconferência serão válidas;
- § 4°. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.
- § 5°. No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, previstos no caput, os pontos pendentes entrarão na reunião extraordinária ou na pauta da reunião ordinária seguinte;

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

- **Art. 39.** As sessões terão uma duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) minutos, por decisão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer conselheiro, aprovado pela maioria dos membros presentes.
- § 1°. A sessão poderá ser suspensa:
 - a- Para preservação da ordem
 - b- Para permitir, quando for o caso, que Comissão Especial possa elaborar e apresentar parecer verbal ou escrito, por período não superior a 15 (quinze) minutos:
 - C- Para recepcionar os visitantes ilustres.



- § 2°.A sessão poderá ser encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:
 - a- a- Em caráter excepcional, por motivo de grande relevância, a pedido de qualquer conselheiro, subscrito por 1/3 dos membros do CONDEMA e aprovado pela maioria do Plenário;
 - b- b- Tumulto grave.
- Art. 40. As sessões ordinárias serão divididas em três partes:
- I Expediente:
- II Ordem do dia:
- III Tema Livre;
- **Art. 41.** O presidente declarará aberta a sessão na hora prevista para o início dos trabalhos e após a verificação do quórum mínimo, sendo necessário de metade mais um dos membros titulares do CONDEMA, em primeira chamada, feita pela Secretaria Executiva.
- § 1°. Não havendo número regimental para a instalação da sessão em primeira chamada, a reunião poderá ser realizada em segunda chamada, depois de 15 (quinze) minutos, com quórum de maioria simples.
- § 2°. Desde a primeira chamada, o quórum será computado de forma automática na presença do Conselheiro Suplente que assumirá todas as prerrogativas do Conselho Titular faltoso, durante a sessão;
- § 3°. Persistindo a falta de quórum, a reunião poderá ser realizada, em terceira chamada, com a presença de 1/3 dos Conselheiros após 30 (trinta) minutos:
- § 4°. Caso o conselheiro titular chegue após aberta a sessão, cujo suplente assumiu todas as prerrogativas deste, o suplente continuará na função de titular, assumindo assim, o Conselheiro Titular, a suplência provisória.
- **Art. 42.** Na hora marcada para o início de abertura de sessão, não estando presente o Presidente e o Secretário Executivo, assumirá o comando dos trabalhos o Conselheiro aprovado pela maioria dos membros presentes.
- **Art. 43.** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros do CONDEMA, em sessão ou fora dela, apenas para a votação de matéria que tenha sido objeto da convocação.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

- **Art. 44.** O expediente é a fase da sessão destinada à leitura e votação da Ata e a leitura da pauta do tema e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- I Leitura e votação da Ata da sessão anterior
- II Leitura da pauta e de documentos apresentados ao CONDEMA e de informes e notícias relevantes, sendo que, os debates deverão obedecer à inscrição em livro próprio controlado pela Secretaria Executiva.
- **Art. 45.** O prazo para usar a palavra na fase de expediente não poderá ultrapassar 05 (cinco) minutos improrrogáveis.
- **Art. 46.** O Conselheiro poderá transferir para um convidado o tempo que lhe é destinado na fase de expediente, o qual se manifestará somente uma vez

nessa sessão plenária, desde que o assunto tenha pertinência com os objetivos do CONDEMA, devendo ser seguido os princípios básicos de respeito e urbanidade por parte do orador, sob pena de suspensão da palavra pelo Presidente da sessão.

Parágrafo Único. Nas sessões ordinárias de expediente em que tiver a presença do público assistindo o Plenário, cabendo a este, caso tenha interesse em alguma matéria que está sendo discutido, requerer por escrito à Secretaria Executiva do Conselho, apresentando este, seus apontamentos para realizar o debate sobre a referida matéria a ser dirimida para a próxima plenária, esclarecendo que, o requerimento será limitado uma para cada pessoa do público.

- **Art. 47.** Finda a fase do expediente, antes de se dar início da próxima fase de sessão, o Presidente da sessão poderá permitir um intervalo de no máximo 15 (quinze) minutos.
- **Art. 48.** A critério do Presidente, com a aprovação do Plenário, a fase destinada aos debates, no todo ou em parte, poderá ser reservada para palestra ou para participação de autoridades, técnicos ou especialistas em assuntos ligados ao meio ambiente ou áreas afins.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

- **Art. 49.** A ordem do dia é a fase da sessão onde será discutida e votada as matérias previamente relacionadas, inclusive as apresentadas previamente por escrito por algum membro público ou da Secretaria Executiva.
- **Art. 50.** As matérias constantes da ordem do dia deverão seguir a ordem pré-definida pela Secretaria Executiva podendo ser requerido destaque para determinada matéria, em virtude da urgência e relevância.
- **Art. 51**. Havendo manifestação favorável da maioria do Plenário, as matérias constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:
- I Retirada da pauta ou;
- II Vista.

Parágrafo Único. Os Conselheiros titulares e suplentes poderão requerer vista de qualquer proposição sujeita ao regime de votação ordinária, por única vez, por período que não ultrapasse a sessão ordinária seguinte, aprovado pela maioria dos membros presentes.

- **Art. 52.** Na fase destinada à ordem do dia, cada membro titular poderá dispor de até 05 (cinco) minutos para suas intervenções.
- **Art. 53.** Tema livre, fase da sessão onde serão apresentadas, por consentimento do Presidente, temas pertinentes ao meio ambiente e urbanismo dentro da área territorial de Nova Iguaçu.



- I O tempo máximo para a explanação do tema livre é de no máximo de 05 (cinco) minutos por Conselheiro.
- II Os convidados deverão se inscrever previamente para apresentação do tema livre na sessão, sendo permitido apenas 2(dois) convidados por sessão

CAPÍTULO II DOS ATOS DO CONSELHO

- Art. 54. São considerados atos do CONDEMA:
- I Resolução:
- II Proposição;
- III Parecer;
- IV Requerimento.
- § 1°. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetadas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário:
- § 2°. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afeta ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário:
- § 3°. Parecer é o instrumento para que o CONDEMA se manifeste acerca de tema específico dentro das suas competências;
- § 4°. Requerimento é o instrumento indicado para solicitar informação ou documentos cujos temas tenham pertinência com as atribuições do CON-DEMA.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES, ATAS E DOCUMENTOS

- **Art. 55.** Será dada ampla publicidade às sessões do CONDEMA que, serão de natureza pública, sendo facultado a qualquer cidadão acompanhar as reuniões.
- **Art. 56.** De casa sessão do CONDEMA será lavrada Ata dos trabalhos, contendo de forma resumida, os assuntos tratados, contendo na mesma a assinatura do Presidente do Conselho e de quem lavrou a ata.
- § 1°. A ata da sessão anterior será lida e votada na fase de expediente da sessão subsequente.
- § 2°. Poderá ser requerida retificação da Ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial;
- § 3°. A Ata poderá ser impugnada por decisão da maioria qualificada do CONDEMA, quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridas
- § 4°. A Ata será aprovada por voto da maioria simples;
- § 5°. Na fase de votação da Ata, cada conselheiro poderá manifestar-se apenas uma vez, por prazo não superior a 03 (três) minutos, sem interrupções ou apartes para requerer retificação ou impugnação;

§ 6°. No caso de retificação ou impugnação, será lavrada nova Ata, a qual será lida e votada na reunião seguinte do CONDEMA.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE DELIBERAÇÕES

- **Art. 57.** As decisões serão tomadas pelo quórum previsto no art. 41 deste regimento interno.
- § 1°. O processo de deliberação incluirá a discussão e a votação das matérias:
- § 2°. A fase de discussão antecede a votação, sendo permitido o uso da palavra pelos Conselheiros por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, sendo permitido, em caráter de exceção, a concessão de apartes pelo orador;
- § 3°. A fase de votação é o ato complementar a discussão, na qual o Plenário manifestará a sua vontade, na forma prevista neste regimento;
- § 4°. Cada conselheiro disporá nesta fase, de até 03 (três) minutos, improrrogáveis, para falar sobre a matéria, não sendo permitido a concessão de apartes pelo orador;
- § 5°. As votações das matérias constantes da ordem do dia se darão na forma aberta, pelo processo nominal, cabendo aos Conselheiros as seguintes manifestações: SIM, quando for favorável a aprovação da proposta, NÃO, quando contrário à aprovação da proposta e, ABSTENÇÃO;
- § 6°. O voto poderá ser mudado até a proclamação do resultado pelo Presidente;
- § 7 °. A Ata deverá conter posicionamento de cada Conselheiro nas votacões:
- § 8°. As matérias, proposições e resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas aos órgãos afetos para as providências cabíveis.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 58. Com antecedência de 90 (noventa) dias do final de cada mandato, será criada uma Comissão Eleitoral, aprovada pelo Plenário, que conduzirá o processo e estabelecerá as regras eleitorais em regimento próprio, prevendo prazos para inscrições, data da eleição e outros procedimentos necessários ao pleito.
- § 1°. As instituições da sociedade civil eleitas deverão designar seus membros para o mandado seguinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2°. No caso de não ocorrer eleição no prazo previsto no caput deste artigo, continuará em exercício a composição anterior em caráter provisório, até a eleição e posse dos novos Conselheiros que não ultrapassar 60 (sessenta) dias a partir do término do mandato.



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 59.** Questão de ordem é a intervenção do Conselheiro, em qualquer fase da sessão, e somente será empregada para questionar o não cumprimento de preceito regimental.
- **Art. 60.** Poderá ser excluído do Conselheiro, por decisão da maioria absoluta do Plenário, o membro que reiteradamente, deixar de cumprir suas atribuições estabelecidas na forma deste Regimento Interno.
- **Art. 61.** O presente Regimento somente poderá ser alterado por decisão de dois terços dos membros do CONDEMA.
- Art. 62. Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, poderá ter acesso às informações ambientais que sejam sobre guarda do CONDEMA, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como citar as fontes, em caso, por qualquer meio venha a divulgar os aludidos dados;
- § 1°. Em caso de pedido de vista de processo administrativo, a consulta será feita dentro do horário de expediente e na presença do servidor público responsável pela guarda dos autos, vedada sua retirada;
- § 2°. Toda documentação referente a deliberação do Conselho, tais como: as Atas das Assembleias, que não se encontrarem de forma legal, organizada e na íntegra deverá o responsável por tais documentos ser substituído pela sua instituição, na forma regimental
- **Art. 63.** Pelas atividades exercidas no CONDEMA, os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.
- **Art. 64.** Em matérias que envolvam questões jurídicas, o CONDEMA poderá consultar a Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 65.** Fica criado a homenagem **MÉRITO AMBIENTAL**, a ser concedido pelo CONDEMA às pessoas físicas e ou jurídicas com atuação em Nova Iguaçu, que:
- I Tenha destacada militância nas políticas ambientais da cidade, contribuindo de forma significativa e efetiva com ações de preservação e conservação ambiental, assim como de recuperação ou mitigação de passivos ambientais;
- II Atuam com destacada responsabilidade ambiental

Parágrafo Único. Será aprovada Resolução regulamentando a mencionada homenagem, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regimento.

- **Art. 66.** O presidente do CONDEMA instituirá Comissão Especial, ratificada pelo Plenário, visando estudo e adequação da Lei n°2868/97 à realidade da Cidade de Nova Iguaçu e que, permita dar mais eficiência, celeridade e representatividade ao Conselho.
- **Art. 67.** Os casos omissos e questões controversas poderão ser resolvidos pelo Plenário através de Resolução, desde que não sejam contrariadas as disposições contidas neste Regimento.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO GOMES CID

Presidente

ld. 01584/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS N° 13 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

- **Art. 1º. SUBSTITUIR** a servidora JULIANA GOMES DA SILVA, matrícula: 11/713.836-5, TOMADOR DE ADIANTAMENTO pela Portaria SEMAS nº 054 de 01 de novembro 2018 publicado no 02 de novembro de 2018 pela servidora TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA, matrícula 11/712.058-7, para as despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades da Proteção Social Básica, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 01585/2023

PORTARIA SEMAS N° 14 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuicões, RESOLVE:

- Art. 1º. DESIGNAR o servidor Stharllen Lucas Benjamin da Silva, matrícula: 60/723.462-8, para TOMADOR DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Programa Busca Ativa, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 01586/2023



DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

CORRIGE, em parte, o teor da LISTAGEM NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL – MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de fevereiro de 2023.

ONDE SE LÊ:

(...)

- 4				
	243	Luzie de Carvalho Amorin	119.699.337-08	R\$450,00

LEIA-SE:

(...)

243	Luzie de Carvalho Amorin	119.699.337-80	R\$450,00

Nova Iguaçu, 16 de março de 2023.

ELAINE MEDEIROS Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

ld. 01587/2023

EDUCAÇÃO

Republicado para alteração da matrícula do fiscal nos termos abaixo. Publicação do dia 21/09/2022

PORTARIA SEMED Nº 128 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento referente ao fornecimento de energia elétrica para as unidades escolares e os prédios da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARTES: PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E LIGHT SERVI-ÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

- Fiscalizadores:
- Maria Célia Machado Belém Matrícula nº 12/683.964-1
- Izabel Pereira da Silva matrícula nº 10/698.065-0
- Leila Santos de Santana Matrícula nº 10/697.945-4
- Suplente:

- Maria Eduarda Amaral Gonçalves Possi - Matrícula nº 60/728.256-9

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01588/2023

Republicado para alteração da matrícula do fiscal nos termos abaixo Publicação do dia 13/09/2022

PORTARIA SEMED Nº 121 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os seguintes servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Termos dos Contratos Nº 077-A/CPL/2022, Nº 077-B/CPL/2022 e Nº 077-C/CPL/2022, para aquisição de mobiliário escolar, para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguacu. – processo nº 2022/152573.

- FISCALIZADORES:

- Cinara Pereira de Paula Brito matrícula nº 60/722.614-5
- Claudia Robledo de Oliveira matrícula nº 10/698.683-0
- Gilmara Cristina Crisciullo Cabral Gama matrícula nº 60/728.257-7

- SUPLENTE:

- Victor Silva Ramos Nogueira dos Santos - matrícula nº 60/724.693-7

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id. 01589/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2022/269892

TERMO DE COLABORAÇÃO № 03/SEMED/2019.

PERIODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: ABRIL E MAIO DE 2022.

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei nº 13.019/2014, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULA**-



RIDADE COM RESSALVA a prestação de contas do INSTITUTO DE DE-SENVOLVIMENTO REGIONAL SOCIAL E HUMANO VIVENDO EM GRA-CAS, referente aos recursos - FONTE FUNDEB, conveniados através do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/SEMED/2019.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 16 de março de 2023.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01590/2023

PORTARIA SEMED Nº 42 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS PE-LOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/SE-MED/2023.

A prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o anexo Edital de Chamamento Público - SEMED nº 002/2023, publicado no D.O. de 16 de fevereiro de 2023 e anexo I - Cronograma, publicado no D.O. de 07 de março de 2023, referente a Seleção Pública de Estudantes Universitários para ministrarem aulas/monitorias nos cursos preparatórios, torna público as respostas aos recursos interpostos.

NOME	DISCIPLINA	RESPOSTA AO RECURSO
Sheyla Lidiane Francisco de Faria	Língua Portuguesa / Redação	INDEFERIDO. As disposições do Edital de Chamamento Público n.º 02/SEMED/2023 foi publicado em Diário Oficial, no dia 16/02/2023.
Hugo Matheus Ramos Sant'Ana	Biologia	INDEFERIDO. Não foi juntado comprovante de ingresso na instituição de ensino superior por uma das cotas, previsto na Lei n.º 4151/03.
Stefany de Oliveira Belo	História	INDEFERIDO. Não foi juntado comprovante de ingresso na instituição de ensino superior por uma das cotas, previsto na Lei n.º 4151/03.
Moises Robaina Costa	Geografia	INDEFERIDO. Não se tratar de estudante cotista matriculado em instituição de ensino superior, conforme disposições do Edital de Chamamento Público n.º 02/SE-MED/2023, publicado em Diário Oficial, no dia 16/02/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 01591/2023

INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2019/173.786 Ref.: Contrato nº 031/CPL/2021

Execução de obra de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica em diversos

logradouros do bairro Parque Boa Ventura.

NOTIFICAMOS a empresa NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA EPP, quanto ao ritmo insuficiente para o término da obra dentro do cronograma previsto.

A construtora em referência tem exatos 5 dias corridos para apresentação de medidas urgentes diante a fiscalização para o cumprimento do prazo da

Salientamos que o não cumprimento do acima exposto acarretará em sancões administrativas e demais penalidades previstas em contrato

> CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMIF

> > ld. 01592/2023

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

CODENI - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU

CNPJ/28.732.006/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o art.124 §1º da Lei 6.404/76 e do Estatuto da CODENI. ficam os Senhores Acionistas convocados para a AGO a realizar-se no dia 13 de Abril de 2023 em sua sede à Av. Governador Portela, 812-Centro, N. Iguaçu/RJ, em 1ª convocação às 09:00h e em 2ª convocação às 09:30h, com qualquer número de Acionistas, para examinar discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:1) Apreciação e Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/2022; 2) Parecer do Conselho Fiscal sobre as Contas do Exercício; 3) Assuntos Gerais. Ficam a disposição dos Acionistas na sede da Empresa, durante o horário comercial, até a realização da Assembleia, a documentação mencionada no art.133, da Lei 6.404/76, para quaisquer outros esclarécimentos.

Nova Iguaçu, 17 de Março de 2023

DENIS ANDERSON VISNADI Diretor Presidente

ld. 01593/2023

SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

CPLMOS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO, RESULTADO PROPOSTA **TÉCNICA E PROSSEGUIMENTO**

LICITAÇÃO Nº 058/CPL/20

PROCESSO: 2020/041.400 **REQUISITANTE:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETO:



PARA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTES SERVI-ÇOS: DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO E MA-PEAMENTO DA MACROÁREA (FASE PTS) E ELA-BORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PDST (PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL), CON-CERNENTE À ETAPA PÓS-MORAR, PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, REFERENTE AO EM-PREENDIMENTO RESIDENCIAL PARQUE LARAN-JEIRAS – NOVA IGUAÇU/RJ.

A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, torna público que, em relação ao processo administrativo 2019/041.400, onde a empresa 02 – GRADUX BRASIL EIRELI EPP apresentou recurso contra o Resultado da Pontuação da Nota Técnica declarada pela Subcomissão Técnica em face da empresa 03 – URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Ocorrendo interposição de contrarrazões por parte da empresa 03 – URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.

Após análise efetuada por parte da Subcomissão Técnica da Subsecretaria Municipal de Habitação – SSHS, quanto ao julgamento do recurso interposto, bem como, das contrarrazões. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber que o teor de sua decisão administrativa é a seguinte: "Conhecer do recurso e no mérito julgá-lo PROCEDENTE EM PARTE", reformulando a decisão da PONTUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA da empresa 03 – URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Íntegra do Julgamento encontra-se disponibilizada no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações todas as modalidades / ano 2020.

Diante de tal fato, resolve a Srª. Presidente convocar as licitantes 01 – ECO-HABITAT CONSULTORIA SOCIAL LTDA; 02 – GRADUX BRASIL EIRELI EPP e 03 – URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA para a abertura e julgamento do Envelope "C" - Proposta Econômico-Financeira. A data para realização da reunião se dará no dia 23 DE MARÇO 2023 ÀS 11:00 HORAS. Quaisquer esclarecimentos relativos à licitação poderão ser prestados através do telefone (21) 2666-4924, email: cplnovaiguacu@gmail.com, no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações todas as modalidades / ano 2020 ou ainda na sede da Prefeitura, nos horários de 09:00 as 17:00 horas.

Nova Iguaçu, 16 de Março de 2023.

Patrícia Moreira de Amorim Presidente – CPLMOS

ld. 01594/2023

AVISO DE NOVA DATA

LICITAÇÃO Nº **073/CPL/22**PROCESSO: 2022/245.308
REQUISITANTE SEMIF

EDITAL A PARTIR DE: 17/03/2023 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS ENTREGA DA PROPOSTA: 30/03/2023 ÀS 11:00 HORAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXE-

CUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Pre-

feitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguacu, telefone (21) 2666-4924, ho-

rário: 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação,

encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br ou no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações todas as mo-

dalidades / ano 2022.

Nova Iguaçu, 16/03/2023

Teodolo Tertuliano da Silva Neto Pregoeiro – CPLMOS

ld. 01595/2023

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 011-A/CPL/SEMUS/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 004/CPL/SEMUS/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER) e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto 9.748, de 01 de fevereiro de 2013, AUTORIZO A ADESÃO, referente a Ata de Registro de Preço nº 011-A/SEMUS/2022, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 004/CPL/SEMUS/2022, com fulcro no Decreto Municipal nº 11.196/18 e Decreto Municipal nº 10.662/16, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TRÊS GELADEIRAS VERTICAIS DE 240 LITROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, com o valor total de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da empresa GLOBO COMÉRCIO E MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI no CNPJ Nº 31.588.978/0001-40.

ATA 011-A/SEMUS/2022 – GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUA NT	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL	
04	GELADEIRA vertical – uma (01) porta, degelo prático manual: basta pressionar o botão para descongelar, sem precisar desligar o refrigerador. Após o degelo, ele volta a funcionar automaticamente, controle externo da temperatura que facilita o ajuste do refrigerador sem precisar abrir a porta; puxador ergonômico e integrado; Gaveta extra fria: ideal para resfriar rapidamente; Prateleiras aramadas ajustáveis; Prateleira funda na porta do refrigerador: espaço para garrafas de até 2,5 litros. Pés niveladores dianteiros e rodízios traseiros: praticidade para nivelar e movimentar. Iluminação interna; Prateleiras da porta do refrigerador: 100% removíveis. Cor: branca. Capacidade mínima líquida de armazenamento	UNID	3	R\$1.850,00	R\$ 5.550,00	



VALOR TOTAL		R\$ 5.550,0	0
240 litros. Tensão/frequência: consum (kWh) – 110v 60 Hz 23,7. Garantia o 12 meses.			

Em 16 de março de 2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado Pela Portaria nº 021/2023 – D. O. Digital em 25/01/2023 Matricula nº 11/692.135-7

ld. 01596/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL vem pelo presente e em atendimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 11.196/2018, informar que pretende realizar licitação objetivando a AQUISIÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS OFICINAS RELACIONADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS DA SEMAS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Processo nº 2022/220224.

Nova Iguaçu, 14 de março de 2023.

GUISELA CAMPANA PORTELA

Gestora do FMAS

ld. 01597/2023

SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/060.809

CONTRATO Nº 006-A/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO AUTO REFRATOR AUTOMÁTICO COM CERATÔMETRO, MESA MOTORIZADA E MOCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/CPL/SE-

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA.

VALOR TOTAL: R\$ 93.300,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

ORIGEM DOS RECURSOS: 149 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.302.5068.2103

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99

EMPENHO: 02465/2022

FUNDAMENTO: OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 09 DE MARÇO DE 2023

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI Secretário Municipal de Saúde

ld. 01598/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/060.809

CONTRATO Nº 006-B/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e G.P VEZONO EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO AUTO REFRATOR AUTOMÁTICO COM CERATÔMETRO, MESA MOTORIZADA E MOCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/CPL/SE-MUS/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA.

VALOR TOTAL: R\$ 6.589,50 (SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ORIGEM DOS RECURSOS: 149 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULA-TORIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.302.5068.2103

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99

EMPENHO: 02466/2022

FUNDAMENTO: OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDE-RAL № 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL № 10.662/2016, CONSIDE-RANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDICÕES DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2023

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI Secretário Municipal de Saúde

ld. 01599/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/060.809

CONTRATO Nº 006-C/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO AUTO REFRATOR AUTOMÁTICO COM CERATÔMETRO, MESA MOTORIZADA E MOCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/CPL/SE-MUS/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA.



VALOR TOTAL: R\$ 2.797,98 (DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E

SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

ORIGEM DOS RECURSOS: 149 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULA-

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.302.5068.2103

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99

EMPENHO: 02467/2022

FUNDAMENTO: OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDE-RAL Nº 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, CONSIDE-RANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DATA DA ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2023

> LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI Secretário Municipal de Saúde

> > ld. 01600/2023

SERVICO PÚBLICOS

ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA **DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/023.116 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/SEMSERP/2023**

Em conformidade com o Parecer Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno Geral (SEMCONGER), e, tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto Municipal nº 9.748/2013 publicada no Diário Oficial do Município de 01 de fevereiro de 2013, AUTORIZO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO; com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 em sua atual redação e no Decreto Municipal nº 10.662/2016; que tem por objeto a CONTRATA-ÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECU-ÇÃO DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DA CIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, pelo valor total de R\$ 5.463.528,44 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) em favor de VISION INTELIGÊNCIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.959.707/0001-49, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

DOUGLAS ROBERTO DE OLIVEIRA MUCCIOLO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ld. 01601/2023

SEÇÃO 4 - CONSÓRCIO

CISBAF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA **FLUMINENSE AVISO DE PREGÃO**

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO CISBAE: Nº 2320/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 05/2023 DATA DE ABERTURA: 31/03/2023 às 10:00 hrs

LOCAL: SEDE DO CISBAF - Avenida Governador Roberto da Silveira,

2012, Posse, Nova Iguaçu - RJ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de valecombustível, na forma de cartão eletrônico, com senha pessoal intransferível, chip de segurança e recargas de créditos mensais destinados aos trabalhadores do CISBAF e da CRUR que estejam no exercício de seus cargos/funções para abastecimento de combustível em rede credenciada de postos.

Considerando as alterações realizadas no edital, fica a sessão pública remarcada. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede do CISBAF a partir de 17/03/2023 para retirada mediante requerimento e carimbo do CNPJ, ou através do e-mail licitacao@cisbaf.org.br.

PAULA MARTINS

PREGOEIRA

ld. 01602/2023